

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xa2s6hjz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2020 Projeto de lei complementar nº 32/2020 Protocolo nº 3216/2020 Processo nº 761/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 233 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2005.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescenta o §5º no art. 10 da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 (...)

§5º O Poder Executivo poderá antecipar ou prorrogar, por meio de decreto, o período previsto no §2º em casos de calamidade pública ou situação de emergência devidamente reconhecidas pelo Poder Legislativo."

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 233/2005 para autorizar o órgão ambiental a antecipar o período restritivo ao uso do fogo no estado de Mato Grosso em situações de calamidade pública.

A necessidade foi ressaltada diante da pandemia gerada pela COVID-19 que assola o mundo. O país encontra-se estado de calamidade pública, situação que acompanha o Estado de Mato Grosso.

A prática das queimadas libera na atmosfera o dióxido de carbono, o que agrava o problema do aquecimento global, desregulando a clima e como consequência o aumento de doenças respiratórias, expondo a



população em elevado grau de vulnerabilidade ao coronavírus.

De acordo com a comunidade de infectologistas e a Organização Mundial da Saúde as pessoas com quadros respiratórios graves, como asmáticos e os que têm doenças pulmonares crônicas correm mais riscos de desenvolver a forma mais grave da Covid-19.

Vale lembrar que a infecção pela COVID-19 são, de modo geral, ligadas à síndrome respiratória aguda grave, o que pode tumultuar e atrasar a confirmação de diagnósticos.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a necessidade de antecipar o período proibitivo de queimadas se ressalta de sobremaneira, vez que no ano de 2019 ganhou o patamar de líder em queimadas, o que levou o Governo a decretar situação de emergência (Decreto nº 242 de 09 de setembro de 2019 – D.O.E nº 27586).

O estado de mato grosso passa anualmente por prolongados períodos de estiagem, o que leva ao aumento de focos de calor. Em agosto de 2019 o Estado registrou 8.030 focos de calor, representando um aumento acima de 230 % em relação ao mesmo período de 2018, tendo como base de dados os registros do satélite de referência do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE.

Pelas razões expostas, e pela emergência da Pandemia gerada pela COVID-19 é que apresentamos este Projeto de Lei Complementar, autorizando o órgão ambiental estadual a antecipar ou prorrogar o período proibitivo de queimadas, para que se evite o agravamento do quadro de saúde da população mais vulnerável à pandemia e ainda o aumento de pacientes nos hospitais o que pode sobrecarregar a rede pública e privada de saúde.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto, para que vidas sejam poupadas e o sistema de saúde preservado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Maio de 2020

Delegado Claudinei
Deputado Estadual